

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 1.670, de 7 de agosto de 1963.

Modifica o artigo 72 e altera a Tabela "B" do Código Tributário do Município, em seu Capítulo II, Título II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 72 do Código Tributário do Município/ de Marabá passa a ter a seguinte redação: O Comercio estabelecido / ou não, além do disposto na Tabela "B" deste Código, obriga-se ao / pagamento de 2% (dois por cento) sobre a mercadoria importada, cobrados pela fatura respectiva; e 7% (sete por cento) sobre a mercadoria exportada, cobrados "ad-valorem", segundo a pauta vigente.

§ 1º - Os gêneros de primeira necessidade, vendidos no / Mercado Municipal ou fóra dele, ficam sujeitos ao pagamento de 5% (cinco por cento) "ad-valorem"; quando exportados sujeitam-se ao pagamento de 7% (sete por cento) "ad-valorem", tomando-se por base a Tabela vigente;

§ 2º - Os gêneros procedentes de outros municípios sem a devida Guia de Exportação, serão considerados produtos do Município e, como tal, sujeitos á tributação correspondente.

§ 3º - As verduras e legumes só poderão ser vendidos no Mercado Municipal, isentando-se de qualquer imposto ou taxa.

§ 4º - O Imposto de Industrias e Profissões incidido sobre gado bovino e suino obedecerá as seguintes distinções:

- a) Quando de produção do Município, abatido e exportado, sujeita-se ao pagamento de 2% (dois por cento) "ad-valorem";
- b) quando procedente de outros Estados, abatidos no Município e exportado, fica sujeito ao pagamento de setecentos e cinquenta cruzeiros (cr\$ 750,00) "per capita";
- c) qualquer que seja a origem, quando abatido para o consumo da população, obriga-se ao pagamento de trezentos cruzeiros (cr\$ 300,00) "per capita";
- d) quando em trânsito para outros municípios, sujeitam-se ao pagamento de trezentos cruzeiros (cr\$ 300,00) "per capita".

Art. 2º - A Tabela "B" do Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:

TABELA "B"

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

1	- Comercio Importador e Atacadista, 3% sobre o capital registrado.....		
2	- Comercio Importador e Atacadista sem capital registrado, 3% sobre o capital arbitrado pela Prefeitura Municipal.....		
3	- Comercio Varejista, 5% sobre o capital registrado...		
4	- " " sem capital registrado, 5% sobre o capital arbitrado pela Prefeitura Municipal.....		
5	- Bares.....	cr\$	50.000,00
6	- Bares com Sorveteria.....		70.000,00
7	- Bares com Sorveteria e Mercadoria.....		80.000,00
8	- Mercadorias especializadas.....		50.000,00
9	- Mercadoria de 2ª classe.....		30.000,00
10	- Coprador de Castanha com produção até 5.000 hecta..		50.000,00
11	- Idem de Castanha com produção superior a 5.000		100.000,00
12	- Idem de peles silvestres, couros e fantasias.....		80.000,00
13	- Construtor Naval com três operarios.....		10.000,00
14	- " " " mais de três operarios.....		20.000,00
15	- Exportador de carne verde.....		50.000,00
16	- Agencias de companhias aéreas.....		50.000,00
17	- " " " industriais, construtoras etc....		50.000,00
18	- Alfaiataria com uma máquina.....		2.000,00
19	- Alfaiataria com duas máquinas.....		3.000,00
20	- Alfaiataria com mais de duas máquinas.....		5.000,00
21	- Armador de barco-motor, por cada barco.....		5.000,00
22	- Armador de motor-pôpa freteiro.....		2.000,00
23	- Advogados, agrimensores e outras profissões liberais		10.000,00
24	- Atelier de costura feminina.....		2.000,00
25	- Botequim com capital até 50.000,00.....		5.000,00
26	- " " " " 100.000,00.....		8.000,00
27	- " " " " 200.000,00.....		15.000,00
28	- Bilhar ou sinuca, por unidade.....		3.000,00
29	- Cafés na zona urbana.....		2.000,00
30	- " " " suburbana.....		1.000,00
31	- Carpintaria com mais de dois operarios.....		5.000,00
32	- " " " menos de três operarios.....		2.000,00
33	- Escritórias de representações.....		3.000,00
34	- Fábrica de gelo.....		15.000,00
35	- Funilaria.....		3.000,00
36	- Farmacia de 1ª classe.....		60.000,00
37	- " " 2ª "		40.000,00
38	- " " 3ª "		20.000,00
39	- Fábrica de cal.....		20.000,00
40	- Fotógrafo ambulante ou estabelecido.....		3.000,00
41	- Hotéis até 10 hóspedes.....		8.000,00
42	- " " 20 hóspedes.....		15.000,00
43	- Oficinas de ferreiro.....		5.000,00
44	- " mecânica com tornos.....		30.000,00
45	- Pensões em geral na zona urbana.....		10.000,00
46	- " " " " " suburbana.....		5.000,00
47	- Padaria.....		20.000,00
48	- Sapatarias com um ou dois operarios.....		5.000,00
49	- Sapatarias " até cinco operarios.....		10.000,00
50	- Sapatarias " mais de cinco operarios.....		25.000,00
51	- Torrefação e moagem de café.....		30.000,00
52	- Usinas de moagem de arroz vendendo o produto.....		60.000,00
53	- " " " " " sem vender o produto.....		30.000,00
54	- Vendedores de jóias ambulantes ou estabelecidos....		15.000,00
55	- " " fazenda, roupas feitas, ambulantes.....		25.000,00
56	- " ambulantes de quiquilharia, redes, rendas etc		15.000,00
57	- " " " sorvetes, picolés, pipocas etc		5.000,00
58	- Cinema de 1ª classe.....		15.000,00

Art. 3º - Fica o Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal a introduzir na Lei Orçamentária para o Exercício de 1.964 as alterações //

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 7 de agosto de 1963.

Eduardo Chingia

Presidente

Heitor Zichary

1º Secretário

Agostinho

2º Secretário..